



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PROCESSO DE COMPRA Nº 180 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65 / 2020

Nº PROCESSO:

65 / 2020

MODALIDADE:

DL 14 / 2020

OBJETO:

Estruturas Temporárias

MODALIDADE: Dispensa de licitação

NÚMERO: 14 / 2020

OBJETO: Locação de estruturas temporárias para
instalação em ruas públicas do município de Lagoa
Santa, como medida sanitária de prevenção ao
COVID 19, visando à proteção das cidadãos que bus-
cam serviços em instituições com potencial de aglome-
ração de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002

Comunicação Interna N° 208/2020 – NGP

Lagoa Santa, 06 de maio de 2020.

Ao Comitê Gestor

Assunto: Contratação de Empresas para locação de estruturas.

1. A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio desta solicitar-lhes a contratação de empresa para locação de estruturas temporárias para instalação em vias públicas do município de Lagoa Santa.
2. A presente contratação objetiva garantir as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, visando a proteção dos cidadãos que buscam serviços em instituições com potencial de aglomeração de pessoas. Atendimento este que é essencial à população no momento, uma vez que estão sendo disponibilizados, dentre outros benefícios e serviços públicos, o Auxílio Emergencial concedido pela Administração Pública Federal, para fins da satisfação das necessidades básicas à sobrevivência daqueles contemplados, o que tem resultado na formação de extensas filas e consequente aglomeração de público.
3. Encaminhamos em anexo:
 - Termo de Referência;
 - Solicitação no sistema;
 - Orçamentos;
4. Oportunamente, informo que a contratação se dará com recursos próprios.
5. Ainda, após a deliberação do procedimento licitatório pelo Comitê Deliberativo, fica desde já autorizado o procedimento licitatório para o objeto que trata esta comunicação Interna.

Cordialmente,


GILSON URBANO DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

004

8

TERMO DE REFERÊNCIA

Para os fins deste Termo deverão ser consideradas as seguintes observações:

- Estão ordenadas todas as medidas seguindo a ordem larguraXcomprimento ou larguraXcomprimentoXaltura (pé direito).
- Considera-se MONTAGEM o serviço de instalação/união das partes que compõe o material de forma que este esteja apto a ser utilizado para o fim a que se destina.
- Considera-se ENTREGA o ato de mera transmissão da posse do objeto cuja montagem não seja necessária ou que já tenha sido montado pelo fornecedor em local diverso ao da realização do evento e o transporta e aloca já pronto para o uso.

1. DO OBJETO

1.1. Locação de estruturas temporárias para instalação em vias públicas do município de Lagoa Santa, como medida sanitária de prevenção ao COVID-19, visando a proteção dos cidadãos que buscam serviços em instituições com potencial de aglomeração de pessoas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se esta contratação considerando a presente situação enfrentada pela população frente a pandemia causada pelo COVID-19, assim como a necessidade do conjunto de medidas sanitárias de enfrentamento a serem implementadas pelo Estado, em especial aquelas necessárias à prevenção do contágio, por meio da preservação de um perímetro de segurança entre os indivíduos, assim como proteção contra intempéries, quando da formação de filas por aqueles que estejam a procura de atendimento em serviços essenciais, no município de Lagoa Santa. Atendimento este que é essencial à população no momento, uma vez que estão sendo disponibilizados, dentre outros benefícios e serviços públicos, o Auxílio Emergencial concedido pela Administração Pública Federal, para fins da satisfação das necessidades básicas à sobrevivência daqueles contemplados, o que tem resultado na formação de extensas filas e consequente aglomeração de público.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS/MATERIAIS

ITEM	UNID	QTD MENSAL MÁXIMA	QTD TRIMESTRAL MÁXIMA	DESCRIÇÃO
1	M²	660	1980	LOCACAO DE ESTRUTURA BOX TRUSS: metro de cobertura 2 águas em lonas antichamas branca, contando com estrutura de alumínio em formato box truss para montagens diversas, altura entre 2,5m e 3m, devidamente estabilizada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços, conforme contrato.

3.1. Deverão ser observadas as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Cada metro quadrado será locado pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos (mensal);
- b) Estima-se a contratação de até 660m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) mensais.
- c) A estimativa máxima de contratação se estende pelo período de 3 (três) meses, totalizando 1980 metros quadrados durante todo o período.

4. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO

4.1. A Ordem de Serviço – OS – constando local e horário para a montagem e instalação das estruturas, será enviada à Contratada, devendo ser iniciados os trabalhos de montagem em até 36 (trinta e seis) horas após o recebimento desta.

4.1.1. As ARTs e Laudos de Incombustibilidade das lonas deverão ser entregues pela Contratada ao servidor público responsável pela fiscalização, conforme subitem 6.1, no ato de recebimento do objeto deste contrato.

4.2. As de locação deverão corresponder ao quantitativo real utilizado, desconsiderados os períodos necessários à respectiva montagem, desmontagem, carga e/ou descarga.

4.3. Não será aceita a cobrança adicional de diárias para pagamento de serviços de montagem e desmontagem de qualquer estrutura.

4.3.1. Deverão estar inclusas nos valores todas as despesas relativas à locação, tais como transporte, alimentação, hospedagem, ferramentário, entre outras despesas com funcionários/técnicos.

4.4. As estruturas alocadas deverão ser instaladas / montadas diretamente nos locais, previamente indicados pela Contratante, em conformidade com o croqui que será fornecido pela Contratante.

4.5. As estruturas locadas para deverão possuir características técnicas em conformidade com as especificações contidas no título 3;

4.5.1. As estruturas que estiverem em desacordo com as condições deste Termo serão rejeitados e, por via de consequência, devolvidos ao fornecedor para substituição, às expensas da contratada, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

4.6. O transporte das estruturas, de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, será responsabilidade da Contratada.

4.7. Poderá ser solicitado da contratada a apresentação de relatórios de ensaios mecânicos, metalográficos e químicos, em materiais de aço e alumínio, em nome da Contratada, emitido por laboratório especializado em ensaios tecnológicos, devidamente reconhecidos e credenciados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

005

INMETRO, com a apresentação dos respectivos laudos, atestando os materiais usados na fabricação dos itens a serem fornecidos.

4.8. A desmontagem e/ou retirada das estruturas deverão ocorrer no prazo máximo de até as 17 (dezesete) horas do dia subsequente ao término da contratação.

4.9. A locação do objeto da presente contratação deverá ser entregue pela Contratada sob a vistoria de funcionário autorizado da Prefeitura, conforme título 6.

4.9.1. Ao servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, reserva-se o direito de não recebê-lo quando evidenciadas irregularidades dos produtos/materiais entregues e dos serviços que não forem adequadamente realizados;

4.10. A contratada deverá garantir a boa qualidade dos produtos/materiais, observando rigorosamente a norma padrão na execução dos serviços oferecendo material em perfeita condição de uso não sendo admitidos em hipótese alguma entrega de material danificado ou sucateado, providenciando imediata correção dos erros apontados pela solicitante, quanto à entrega dos produtos/materiais, devendo estar limpo e livre de pregos, ferrugem ou outros objetos que possam ocasionar lesões.

4.11. A nota fiscal será entregue ou encaminhada por e-mail (quando eletrônica), no ato de recebimento do objeto da locação, quando terá início a contagem de prazo desta, sendo que nesta deverá constar o número da Ordem de Serviço - OS;

4.11.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, descritos no item 6.1 deste Termo de Referência, somente atestarão as notas fiscais após o prazo determinado no item anterior.

4.11.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês de locação.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ATA

5.1. O Presente instrumento produzirá seus efeitos a partir da data de assinatura e terá sua vigência pelo prazo de 120 dias (cento e vinte dias).

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO / ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Não será considerado recebido o item que for montado e/ou entregue pela contratada sem a devida conferência e respectiva assinatura do servidor responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. VALOR ESTIMATIVO DO BEM OU SERVIÇO

7.1. O valor total estimado para as locações é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00 – FICHA 848, fonte 102:

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constitui obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, às suas expensas, com pontualidade e fornecimento de material de primeira qualidade, sujeitando-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitado e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos serviços e estruturas fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade;
- 9.1.2. Realizar as instalações das estruturas de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.3. Realizar as instalações das estruturas de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, inclusive com referência aos prazos expressos na Ordem de Serviços;
- 9.1.4. Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, carga e descarga, estadia, impostos, mão-de-obra, e todas as despesas inerentes à locação;
- 9.1.5. Cumprir com todas as exigências previstas no Título 4 (PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO) deste Termo de Referência;
- 9.1.6. Manter os dados cadastrais atualizados, durante toda a vigência do contrato.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos, multas e outros custos que o veículo de transporte das estruturas venha a sofrer, bem como danos a terceiro, em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao contratante e ou terceiros, durante a locação objeto da contratação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.8. Possuir Proteção total (seguro) para cobertura de acidentes, avarias, roubos ou furtos dos itens a serem locados.



006
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.8.1. Eventuais pedidos de indenização por danos materiais ocorridos durante os períodos de locação/prestação dos serviços serão apurados por meio de processo administrativo interno próprio.

9.1.9. Ter reserva de produtos/materiais para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, às expensas da contratada.

9.1.10. Possuir plantão 24 (vinte e quatro) horas para assistência técnica e manutenção dos equipamentos, sendo que eventuais substituições deverão ser realizadas no prazo máximo de 4 horas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constitui obrigações da Contratante:

10.1.1. Realizar todas as solicitações sempre observando o descrito no título 4 deste Termo de Referência.

10.1.2. Encaminhar ordem de serviço indicando: dia, hora e local da montagem do objeto contratado;

10.1.3. Fiscalizar a entrega do objeto da contratação, nos termos do título 4 deste termo de referência;

10.1.4. Realizar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

11. UNIDADE REQUERENTE

11.1. A Unidade Requerente é a Secretaria Municipal de Saúde.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

12.1. O Termo de Referência foi confeccionado por Breno Aparecido da Costa, matrícula 010407, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

13. RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA

13.1. O Sr. Gilson Urbano de Araújo, matrícula 278801, é o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Lagoa Santa, 06 de maio de 2020.


Breno Aparecido da Costa
Chefe de Departamento de Regulação

SOLICITAÇÃO NO SISTEMA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Emissão de Solicitações

SOLICITAÇÃO Nº. 1975**DATA:** 7 mai 2020**SOLICITANTE:** 283986 - NATHALIA MOREIRA DE ARAUJO GUIMARAES**LOTAÇÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONCURSO**FUNÇÃO:** ASSESSOR TECNICO DE NIVEL MEDIO**FICHA:** 848 **DOTAÇÃO:** 02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00**FONTE RECURSO:** 102 - Receitas de Impostos e de
Transferências de Impostos
Vinculados à Saúde**MODALIDADE:** 14-DL-Dispensa de Licitação**DESTINO:** Locação de estruturas temporárias para instalação em vias públicas visando a proteção dos cidadãos que buscam serviços em instituições bancárias instaladas no município de Lagoa Santa**Tipo** SERVICOS

Item	Descrição	Formato	Unid.Emb.	QtdeEmb	Quantidade	Vr. Estimado
1	0671 - LOCACAO DE ESTRUTURA BOX TRUSS LOCACAO DE ESTRUTURA BOX TRUSS: metro de cobertura 2 águas em lonas antichamas branca, contando com estrutura de alumínio em formato box truss para montagens diversas, altura entre 2,5m e 3m, devidamente estabilizada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços, conforme contrato.	M²	0		1980	0,0100

Total de Itens:

1

Valor Total Estimado:**R\$ 19,80**

DELIBERAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



DELIBERAÇÃO Nº 157/2020/CTG

Lagoa Santa, 07 de maio de 2020.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa para locação de estruturas temporárias para instalação em vias públicas do município de Lagoa Santa, como medida sanitária de prevenção ao COVID-19, visando à proteção dos cidadãos que buscam serviços em instituições com potencial de aglomeração de pessoas.

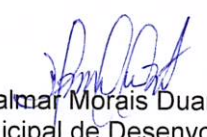
1. Comitê Técnico Gestor, criado pelo Decreto Municipal nº 2.121, de 09 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 2.965, de 22 de julho de 2015, informa que analisou a solicitação contida na Comunicação Interna nº 208/2020, que trata da abertura de processo licitatório para contratação de empresa para locação de estruturas temporárias para instalação em vias públicas do município de Lagoa Santa, como medida sanitária de prevenção ao COVID-19, visando à proteção dos cidadãos que buscam serviços em instituições com potencial de aglomeração de pessoas.

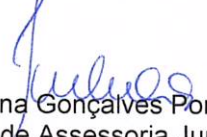
2. O pedido se justifica em razão da atual situação enfrentada pela população frente a pandemia causada pelo COVID-19, assim como a necessidade do conjunto de medidas sanitárias de enfrentamento implementadas pela Administração Pública, em especial aquelas necessárias à prevenção do contágio por meio da preservação de um perímetro de segurança entre os indivíduos, assim como proteção contra intempéries, quando da formação de filas por aqueles que estejam buscando atendimento bancário no município de Lagoa Santa.

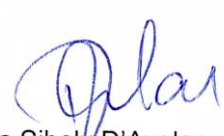
3. Ressalta-se que este atendimento é essencial à população no momento, uma vez que está sendo disponibilizado, dentre outros benefícios, o Auxílio Emergencial, para fins da satisfação das necessidades básicas à sobrevivência daqueles contemplados, o que tem resultado na formação de extensas filas e consequente aglomeração de público frente a diversos estabelecimentos vinculados ao sistema bancário.

4. Analisado o pedido, os membros deste Comitê Gestor deliberaram pela autorização do solicitado, **desde que atendidos integralmente os requisitos legais.**

Atenciosamente,


Dalmar Morais Duarte
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Interinamente


Juliana Gonçalves Pontes
Chefe de Assessoria Jurídica


Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão
Secretária Municipal de Fazenda – Interinamente

Valter Labanca
Diretor de Controle Interno

COTAÇÃO DE PREÇOS

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Quadro Comparativo de Prévias - Todos Fornecedores

Processo de Compras:		180/2020	COMPRAS E SERVICOS	Comprador: MARINA VIEIRA MINARDI			
Observação:							
Item	Descrição			Emb.	Qtde.	Média	Total
1	LOCACAO DE ESTRUTURA BOX TRUSS LOCACAO DE ESTRUTURA BOX TRUSS: metro de cobertura 2 águas em lonas antichamas branca, contando com estrutura de alumínio em formato box truss para montagens diversas, altura entre 2,5m e 3m, devidamente estabilizada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços, conforme contrato.			M²	1.980,00	43,06	85.258,80
		Prévia	Fornecedor				Valor
		1	8178 - LOCABET MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME				45,45
		2	9294 - CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686				40,00
		3	3496 - AUDIO MISTER MIX SONORIZACAO LTDA				43,73
						Total:	R\$ 85.258,80

07/05/2020

Marina Vieira Minardi

28 6095



ORÇAMENTO Nº 055-A/2020

A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
A/c. Daniel H. Marçal

Estamos encaminhando o nosso orçamento de locação e prestação de serviços conforme toda descrição abaixo:

- **Evento:** Não informado
- **Local do evento:** Lagoa Santa / MG
- **Data do evento:** Conforme Termo de referencia
- **Data da montagem do evento:** Conforme Termo de referencia
- **Data da desmontagem do evento:** Conforme Termo de referencia

ITEM	UNID	QTD MENSAL MÁXIMA	QTD TRIMESTRAL MÁXIMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	M²	660	1980	LOCACAO DE ESTRUTURA BOX TRUSS: metro de cobertura 2 águas em lonas antichamas branca, contando com estrutura de alumínio em formato box truss para montagens diversas, altura entre 2,5m e 3m, devidamente estabilizada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços, conforme contrato.	45,45	90.000,00

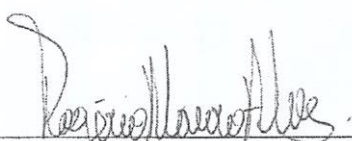
- **VALOR DO ORÇAMENTO:**
- **Locação:** R\$90.000,00 (noventa mil reais)
- **Transporte:** Já inclusos
- **Valor Total:** R\$90.000,00 (noventa mil reais)

- **CONDIÇÕES:**
- **Forma de Pagamento:** 30 (trinta) dias
- **Validade da Proposta:** 30 (trinta) dias
- **Impostos:** Já inclusos. Empresa optante pelo simples nacional.
- **ART e Laudos:** Inclusos.

- **OBSERVAÇÕES:**
- **Registro da Empresa no CPMG:** 015/2016
- **Registro da Empresa no CREA:** 62937/MG
- **Registro do Engenheiro no CREA:** 110730/D – João Bosco da Conceição Filho – Eng. Civil
- **Registro do Engenheiro no CREA:** 146508/D – Renan Cesar Mendes Batista – Eng. Eletricista

- **NECESSIDADES (Por conta do contratante):**
- **01)** Liberação do local determinado para montagem do(s) equipamento(s) a partir das 09h00min da data informada acima, para que haja tempo hábil necessário para entrega do mesmo.
- **02)** Fornecimento de segurança e vigilância constante de todo(s) equipamento(s) ora contratado(s), durante o período de instalação, utilização e desmontagem do(s) mesmo(s).
- **03)** Liberação da realização do evento junto aos órgãos competentes que forem necessários.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2020.


Rogério Mauro Alves
Locabet Máquinas e Equipamentos Ltda
R3 Eventos
(31) 9.9998-8367

03 778 642/0001-04
LOCABET MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA. - ME
Rua Flor de Vidro, 405
B. Jardim Alvorada - CEP 30810-330
BELO HORIZONTE - MG



Locações e serviços

Proposta Comercial de Locação

Belo Horizonte, 07 de maio de 2020.

À

Daniel H. Marçal
Gerente de Setor

✉ daniel@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 9 8636-6533

☎ (31) 3688-1390 ➡ ramal 2619

Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

Prezado;

Atendendo sua solicitação, apresentamos nossa Proposta Técnica-Comercial para Locação de Cobertura em Box Q30 e Grades.

Local: Lagoa Santa /MG

ITEM	UNID	QTD MENSAL MÁXIMA	QTD TRIMESTRAL MÁXIMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	M²	660	1980	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS: metro de cobertura 2 águas em lonas antichamas branca, contando com estrutura de alumínio em formato box truss para montagens diversas, altura entre 2,5m e 3m, devidamente estabilizada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços, conforme contrato.	40,00	79.200,00

1.1.	Deverão ser observadas as seguintes considerações:
a)	Cada metro quadrado será locado pelo período de trinta dias ininterruptos (mensal);
b)	Estima-se a contratação de até 660 metros quadrados mensais.
c)	A estimativa máxima de contratação se estende pelo período de 3 meses, totalizando 1980 metros quadrados durante todo o período.

Valor total do Serviço: R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)

Condições de pagamento: 30 dias

Validade da proposta: 15 (quinze) dias

Incluídas todas as despesas de impostos, encargos, fretes.:

CARLOS FERREIRA DOS SANTOS – MEI CNPJ 32.010.868/0001-69 - produtorcarlos2018@gmail.com
Rua Avineira, nº 22, Bairro Jaqueline, CEP 31.748-463 - Belo Horizonte - MG (31) 98473-4461

Carlos



Locações e serviços

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Nome da empresa: Carlos Ferreira dos Santos MEI - 06197408686

CNPJ 32.010.868/0001-69

Telefone: 31 98671-2143

Dados Bancários:

Nome e nº do banco: BANCO INTER

Banco: 077

Agência: AG 0001

Conta concorrente: CONTA 1885574-1

Cordialmente,

FOCO Locações e Serviços

Carlos Santos

(31) 98473-4461



GRUPO AUDIO MISTER MIX LTDA-ME.

R. Princesa Elizabeth, 166 - Caiçara Belo Horizonte/MG
 CEP: 30.775-220 Tele fax: (31) 3415-9625
 audiommix@audiommix.com.br www.audiommix.com.br

015

Belo Horizonte, 07 de Maio de 2020

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
 A/C: Daniel Henrique Marçal

REF.: Locação de estruturas temporárias para instalação em vias públicas visando a proteção dos cidadãos que buscam serviços em instituições bancárias instaladas no município de Lagoa Santa, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM	UNID	QTD MENSAL MÁXIMA	QTD TRIMESTRAL MÁXIMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	M²	660	1980	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS: metro de cobertura 2 águas em lonas antichamas branca, contando com estrutura de alumínio em formato box truss para montagens diversas, altura entre 2,5m e 3m, devidamente estabilizada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços, conforme contrato.	43,73	86.590,00

1.1.	Deverão ser observadas as seguintes considerações:
a)	Cada metro quadrado será locado pelo período de trinta dias ininterruptos (mensal);
b)	Estima-se a contratação de até 660 metros quadrados mensais.
c)	A estimativa máxima de contratação se estende pelo período de 3 meses, totalizando 1980 metros quadrados durante todo o período.

CNPJ: 03.842.913/0001-43 I.E.: 001.072.225-00-80 I.M.: 159.399/001-1
 Inscrição SUCAF: 4907 Código Fornecedor: 108.157
 Registro Ministério do Turismo: 11.019604.40.0001-0
 Registro SEPLAG: 92.610
 CREA-MG: 50.590



GRUPO AUDIO MISTER MIX LTDA-ME.

R. Princesa Elizabeth, 166 - Caiçara Belo Horizonte/MG
CEP: 30.775-220 Tele fax: (31) 3415-9625
audiommix@audiommix.com.br www.audiommix.com.br

Valor total: R\$ 86.590,00

Forma de pagamento: 30 dias após o Aceite da nota fiscal

Validade do orçamento: 30 Dias.

Assinatura do responsável:

Emerson Rocha Guerra
RG.: M.5.064.365
CPF: 727.889.506-59



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

CNPJ: 03.842.913/0001-43 I.E.: 001.072.225-00-80 I.M.: 159.399/001-1
Inscrição SUCAF: 4907 Código Fornecedor: 108.157
Registro Ministério do Turismo: 11.019604.40.0001-0
Registro SEPLAG: 92.610
CREA-MG: 50.590

JUSTIFICATIVA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA LEI FEDERAL Nº 13.979/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

017

98

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com Inexigibilidade ou Dispensa de licitação.

I – Objeto

Locação de estruturas temporárias para instalação em vias públicas do município de Lagoa Santa, como medida sanitária de prevenção ao COVID-19, visando a proteção dos cidadãos que buscam serviços em instituições com potencial de aglomeração de pessoas.

II – Contratado

Carlos Ferreira dos Santos 06197408686, CNPJ/MF nº32.010.868/0001-69 sediada na Rua. Avineira, nº 22 Bairro: Jaqueline - Belo Horizonte/MG - CEP 31.748-463.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade ou Dispensa:

Justifica-se esta contratação considerando a presente situação enfrentada pela população frente a pandemia causada pelo COVID-19, assim como a necessidade do conjunto de medidas sanitárias de enfrentamento a serem implementadas pelo Estado, em especial aquelas necessárias à prevenção do contágio, por meio da preservação de um perímetro de segurança entre os indivíduos, assim como proteção contra intempéries, quando da formação de filas por aqueles que estejam a procura de atendimento em serviços essenciais, no município de Lagoa Santa. Atendimento este que é essencial à população no momento, uma vez que estão sendo disponibilizados, dentre outros benefícios e serviços públicos, o Auxílio Emergencial concedido pela Administração Pública Federal, para fins da satisfação das necessidades básicas à sobrevivência daqueles contemplados, o que tem resultado na formação de extensas filas e conseqüente aglomeração de público.

A inexigibilidade de licitação para contratação da empresa para prestação do serviço se funda no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da conforme.

Justificativa escolha do fornecedor:

A empresa Carlos Ferreira dos Santos 06197408686 é fornecedor/prestador de serviço do item LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS.

Para confirmar a legalidade da contratação, juntamos ao processo documentos necessários à comprovação da saúde econômica, regularidade fiscal e trabalhista da contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

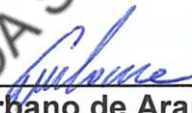
Justificativa escolha do preço:

Para comprovar que o preço cobrado está compatível com aqueles praticados no mercado, seguem anexos ao processo três cotações mediante pesquisa, comprovando que a prestação do serviço foi negociada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, conseguindo assim que o preço fosse vantajoso para o município.

Aprovação pela autoridade superior:

Diante disto, estando os documentos de acordo com o que prevê a Lei 8666/93, solicita-se a análise da legalidade pela Assessoria Jurídica, para após ser encaminhado para autoridade superior para ratificação

Lagoa Santa 07 de maio de 2020



Gilson Urbano de Araujo
Secretário Municipal de Saúde



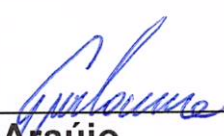
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA | LAGOASANTA/MG | LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Gilson Urbano de Araújo, na qualificação de Ordenador de Despesas no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender ao Processo de locação de estruturas temporárias para instalação em vias públicas do município de Lagoa Santa, como medidas sanitária de prevenção ao COVID-19, visando a proteção dos cidadãos que buscam serviços com potencial de aglomeração de pessoas.

Lagoa Santa, 06 de Maio de 2020.



Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETO: Locação de estruturas temporárias para instalação em vias públicas do município de Lagoa Santa/MG como medida sanitária de prevenção ao COVID19, visando a proteção dos cidadãos que buscam serviços em instituições com potencial aglomeração de pessoas.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: LEI Nº 4.412 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

FONTE DE RECURSOS: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00	848

RESPONSÁVEL: Arthur Roberto de Paula Diniz
Matrícula 278355

DATA: 07/05/2020

De acordo
07/05/2020
Neide Aparecida Marques
CRC 57289/O-8

HABILITAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686

Nome do Empresário

CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Nome Fantasia

FOCO LOCACOES E SERVICOS

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

12275023

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MG

CPF

061.974.086-86

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/11/2018

Números de Registro

CNPJ

32.010.868/0001-69

NIRE

31 8 1367742-0

Endereço Comercial

CEP

31748-463

Logradouro

RUA AVINEIRA

Número

22

Bairro

JAQUELINE

Município

BELO HORIZONTE

UF

MG

Atividades

Data de Início de Atividades

13/11/2018

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet, Correio, Televenda

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Locador(a) de equipamentos recreativos e esportivos, independente

Instrutor(a) de artes cênicas, independente

Digitador(a) independente

Fotógrafo(a) independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Transportador(a) intermunicipal de passageiros sob fretamento em região metropolitana, independente

Guia de turismo independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Transportador(a) municipal de passageiros sob frete,

Atividades Secundárias (CNAE)

7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

7912-1/00 - Operadores turísticos

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

independente	
Promotor(a) de turismo local independente	7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
Promotor(a) de vendas, independente	7319-0/02 - Promoção de vendas
Transportador(a) de mudanças independente	4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME00032890

Número do Identificador
32010868000169

Data de Emissão
27/12/2019

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.010.868/0001-69

Razão Social: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686

Endereço: R AVINEIRA 22 / JAQUELINE / BELO HORIZONTE / MG /
31748-463

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2020 a 28/06/2020

Certificação Número: 2020030105031160265310

Informação obtida em 07/05/2020 12:05:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.010.868/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2018
NOME EMPRESARIAL CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOCO LOCACOES E SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 79.12-1-00 - Operadores turísticos 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 77.22-5-00 - Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R AVINERA	NÚMERO 22	COMPLEMENTO *****
CEP 31.748-463	BAIRRO/DISTRITO JAQUELINE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRODUTORCARLOS2018@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8473-4461	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2020 às 13:33:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.010.868/0001-69
Certidão nº: 10446051/2020
Expedição: 07/05/2020, às 12:15:32
Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.010.868/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686
CNPJ: 32.010.868/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:23 do dia 07/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2020.

Código de controle da certidão: **38BE.0902.D8DC.13F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAOP SANTOS LEI FEDERAL Nº 13.979/20

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/05/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/08/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
003317004.00-73

CNPJ/CPF: 32.010.868/0001-69

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA AVINEIRA

NÚMERO: 22

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JAQUELINE

CEP: 31748463

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de
Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários
=> certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000397334704



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCFLHPLLJ**

Certidão nº **13.254.009** Exercício: **2020**

Emissão em: **07/05/2020**

Requerimento em: **12:11:16**

Validade: **06/06/2020**

Nome: **CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686**

CNPJ: **32.010.868.0001.69**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ: 32.010.868/0001-69

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Maio de 2020 às 12:17

BELO HORIZONTE, 07 de Maio de 2020 às 12:17

Código de Autenticação: 2005-0712-1741-0161-6780

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECRETO MUNICIPAL E PORTARIAS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

032

DECRETO Nº 3.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os preceitos da Lei Federal n. 8.080, 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nacional n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.511.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;**

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves se apresenta como uma porta de entrada para viajantes de diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos munícipes de Lagoa Santa/MG trabalham naquele local;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando a necessidade de orientar à população quanto as medidas adotadas pela Administração Municipal para prevenir a proliferação do vírus COVID e das informações pertinentes aos cuidados e fluxos assistenciais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
- VII - 01 (um) representante do Controle Interno do Município;
- VIII - 01 (um) representante da Santa Casa de Lagoa Santa/MG.

§ 2º Para os fins do que dispõe o presente Decreto, o Comitê Extraordinário COVID-19 contará com um grupo de apoio a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, por Portaria interna, para manifestar sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa, ou por representante devidamente designado.

§ 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

033

8

§ 5º Poderão ser convidados para participar de reuniões do Comitê, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará situações omissas na legislação e casos excepcionais relativos às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Município de Lagoa Santa, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração pública.

Art. 3º Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Corona Virus- SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal;

II - atividades coletivas desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, tais como, aulas de música, dança, oficinas recreativas, atividades esportivas, eventos da saúde em geral de grande aglomeração de pessoas;

III - treinamentos e capacitações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo;

Art. 7º Ficam suspensas as aulas na Rede de Ensino Pública do Município de Lagoa Santa/MG, no período de 18 a 22 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, mantendo os ambientes abertos e bem ventilados.

Art. 9º O hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Lagoa Santa e os laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar imediatamente o resultado às autoridades sanitárias do Município de Lagoa Santa/MG, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. A determinação de que trata o *caput* deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

Art. 10. Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no art. 1º deste Decreto ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos do art. 14 da Lei federal nº 6.259, de 1975 e do art. 10, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. Os serviços de saúde no âmbito do SUS Municipal manterão seus atendimentos normalmente adotando todos os protocolos normativos de cuidados para os casos suspeitos, classificação de risco para proteção, organização das recepções de forma evitar aglomerações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria normatizando o funcionamento dos serviços e fluxo para os casos suspeitos bem como sobre o funcionamento dos serviços neste período.

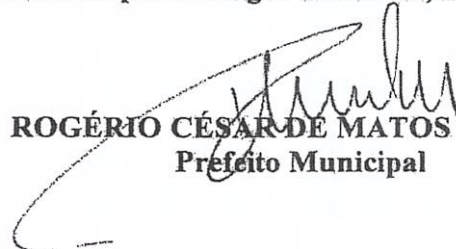
Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Boletim Epidemiológico diariamente sobre a incidência dos casos e medidas sanitárias adotadas.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus – COVID 19.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de março de 2020.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.091, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Constitui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, revoga a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Institui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º A presente Comissão terá como atribuições:

I - responsabilizar-se pela confecção do termo de referência e do projeto básico relativo ao serviço que se deseja contratar ou do bem que se deseja adquirir, estabelecendo objeto, especificação, qualidade, quantidade, valor, prazo, execução e prestação de contas, se for o caso;

II - acompanhar o andamento dos processos licitatórios como referência técnica e participar das sessões de abertura quando convocado, com função de aprovar as propostas comerciais dos licitantes no que tange as especificações contidas no termo de referência ou projeto básico;

III - acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar todos os Contratos, Atas de Registro de Preços e Convênios firmados pelo Município de Lagoa Santa, inerentes a Secretaria/Diretoria onde estão lotados;

IV - rejeitar o material ou serviço sempre que estiver fora das especificações do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

V - expedir relatório fundamentado no caso de irregularidades, ocorrência de descumprimento total ou parcial do Contrato, Convênio, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 18 do Decreto municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012 e encaminhar ao Ordenador de Despesas/Secretário;

VI - quando necessário, requerer ao setor solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para a respectiva análise e parecer técnico do material ou serviço recebido.

§ 1º Os recebimentos serão efetivados por quem a autoridade competente delegar como recebedor da compra.

Rua São João, n.º 290, Centro - 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Caso o recebedor da compra não esteja presente no ato do recebimento, depois de comunicada a previsão de entrega, eventuais reclamações ou desconformidades serão de inteira responsabilidade do servidor ausente.

Art. 3º Nenhum material, bem ou serviço deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, acatização e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º A Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Gestão:

Allyne da Silva Cunha;
Carlos Barreto Gonçalves Filho;
Daniel José Souza de Jesus;
Danilson de Souza da Matta;
Eduardo Barbosa Fraga;
Fabrícia Cardoso Lau Costa;
Guilherme de Almeida Ferreira;
Ladislau Saraiva Gonçalves;
Miriam Oliveira de Souza Ribeiro;
Monique Duarte Coelho de Oliveira;
Raquel Rodrigues Melo de Oliveira;
Roberto Carlos Diniz;
Rosiane Gonçalves de Lima;
Thais do Carmo Madeira.

II - Coordenadoria de Comunicação:

João Alejandro de Souza Pimenta.

III - Secretaria Municipal de Fazenda:

Adriane Fernandes Batista Santos;
Cristiane Carolina de Souza;
Elaine Puff Mendes do Valle;
Kátia Aparecida Cacique de Souza;
Kleber Gonçalves de Lima;
Wanderlei Pereira de Souza Paz.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Elga Cristina Martins dos Santos;
Euvani Lindourar Pereira.

V - Assessoria Jurídica:

Adélia Aparecida do Carmo;
Thaynã Mérian Reis Maciel.

VI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Anderson Borges Morato;

Rua São João, n.º 290, Centro - 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688-1300

034



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Diego Eneidino Barbosa;
Emanuelly Ferreira de Paula Melo;
Jaio de Carvalho Vieira;
Jussara Rezende de Oliveira Santos;
Sara Lopes Civinelli.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Anne Elize Madeira Gonçalves Barbosa;
Arthur Roberto de Paula Diniz;
Breno Aparecido da Costa;
Claudivan de Souza Ferreira;
Conceição Aparecida Alves Martins;
Déborah Vieira Costa;
Janaina Guimarães Sampaio;
João Paulo da Silva;
Lais Henrique da Cruz;
Mônica Fernandes Teixeira;
Wellington Fonseca Monteiro.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Adriene de Souza Neves;
Antônio César Guimarães Diniz;
Carlos Alberto Guimarães Diniz;
Cristiane Moreira da Silva;
Fabiane Pereira Veloso;
Geovane Muniz da Fonseca;
Getúlio de Jesus Moura;
Gilberto Soares da Silva;
Gleide da Saúde Ferreira Sodré;
Grace Lima do Amaral;
Henrique Luiz Corrêa de Melo;
João Batista Rodrigues de Sena;
Jussara Rodrigues Viana Carvalho;
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;
Oswaldo de Abreu Cruz Homem;
Paula Cristina Pereira;
Rogério Matos Viana;
Sérgio Alves dos Santos;
Walter Antônio Godoi de Faria.

Art. 5º A coordenação da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será exercida pela servidora Sandra Silva Moura - RG: M-8.460.871.

Parágrafo único. Todas as atribuições previstas nesta Portaria são de responsabilidade dos gestores de contratos municipais conforme previsto no art. 4º desta Portaria.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Os gestores de contratos municipais lotados no Almoxarifado terão também as atribuições previstas no art. 2º desta Portaria relacionadas ao setor que lhe foi determinado conforme disposto no art. 4º.

Art. 7º A participação nesta Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos membros e será considerada como serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019 e a Portaria nº 1.088, de 05 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 10 de setembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

035

DECRETO N. 3.435, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação dos atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o art. 80, § 1º, do Decreto-Lei n. 200/1967;

Considerando o princípio da simetria constitucional e das leis nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Delega a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas no âmbito de sua atuação, sendo responsáveis exclusivos às seguintes autoridades:

- I - no âmbito da Secretaria de Gestão, o(a) Secretário(a) Municipal de Gestão;
- II - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, exceto em relação aos atos praticados na área de atuação da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito;
- II - no âmbito da Secretaria de Educação, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- III - no âmbito da Secretaria de Saúde, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- IV - no âmbito da Secretaria de Fazenda, o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- V - no âmbito da Secretaria de Bem Estar Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social;
- VI - no âmbito da Assessoria Jurídica, o(a) Chefe da Assessoria Jurídica;
- VII - no âmbito da Diretoria de Transporte e Trânsito, o(a) Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito;
- VIII - no âmbito da Diretoria de Controle Interno, o(a) Diretor de Controle Interno.

Parágrafo único. Não existindo Secretário(a) Municipal, Chefe da Assessoria Jurídica, Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito ou Diretor de Controle Interno, nomeado para a determinada pasta, ou em caso de afastamento temporário do respectivo ordenador, a ordenação de despesas ficará sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O ordenador de despesas será o responsável pela autorização dos procedimentos administrativos da respectiva área.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

036

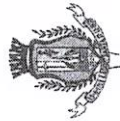
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto municipal n. 3.260, de 02 de janeiro de 2017 e demais em contrário.

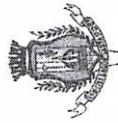
Lagoa Santa, 25 de setembro de 2017.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.988, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Designa Autoridade Superior para fins de procedimentos licitatórios, revoga o Decreto nº 3.261, de 10 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e;

Considerando, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins de que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ficam delegados poderes aos Secretários Municipais, na qualidade de autoridade superior, para a prática dos seguintes atos:

- I - autorização para abertura do procedimento licitatório;
- II - julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;
- III - demais atos inerentes ao desempenho da função.
- IV - homologação e adjudicação, nos casos de recursos administrativos;
- V - ratificação das dispensas e inexigibilidades;
- VI - assinaturas dos respectivos contratos administrativos e Atas e Registro de Preços;
- VII - revogação e anulação dos procedimentos;
- VIII - todos os atos inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º A assinatura dos contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público de pessoal e seus aditivos, será de competência de cada Secretário Municipal, na qualidade de representante do Município da seguinte forma:

I - a(o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que compreende a Diretoria de Transporte e Trânsito, Diretoria de Regulação Urbana, Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Obras;

II - a(o) Secretário(a) Municipal de Educação compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Educação;

I

III - a(o) Secretário(a) Municipal de Fazenda compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - a(o) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social que compreende a Diretoria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Turismo e Cultura e Diretoria de Esporte e Lazer;

V - a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - a(o) Secretário(a) Municipal de Gestão compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Gestão que compreende a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Planejamento, e os relativos à Assessoria Jurídica, Diretoria de Controle Interno, Coordenadoria de Comunicação.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.261 de, 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

037
2

LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MINUTA DE CONTRATO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0XX/2020 (COVID-19)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Bairro: Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.010.868/0001-69, situada na Rua Avineira, nº 22, Bairro Jaqueline, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.748-463, neste ato representada por Carlos Ferreira dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.974.086-86 e CI nº 122.750-23 SSP MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 065/2020, Dispensa de Licitação nº 014/2020, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA INSTALAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, COMO MEDIDA SANITÁRIA DE PREVENÇÃO AO COVID-19, VISANDO A PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS QUE BUSCAM SERVIÇOS EM INSTITUIÇÕES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

2.1. A especificação da locação de estrutura box truss deve contemplar: metro de cobertura 2 águas em lonas antichamas branca, contando com estrutura de alumínio em formato box truss para montagens diversas, altura entre 2,5m e 3m, devidamente estabilizada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços, conforme contrato.

2.2. **Deverão ser observadas as seguintes considerações:**

2.2.1 Cada metro quadrado será locado pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos (mensal).

2.2.2 Estima-se a contratação de até 660 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) mensais.

2.2.3. A estimativa máxima de contratação se estende pelo período de 3 (três) meses, totalizando 1.980 m² (um mil, novecentos e oitenta metros quadrados) durante todo o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO

3.1. A ordem de serviço constando local e horário para a montagem e instalação das estruturas será enviada à **CONTRATADA**, devendo ser iniciados os trabalhos de montagem em até 36 (trinta e seis) horas após o recebimento da ordem de serviço.

3.2. As ARTs e Laudos de Incombustibilidade das lonas deverão ser entregues pela **CONTRATADA** ao servidor público responsável pela fiscalização, conforme subcláusula 4.1, no ato de recebimento do objeto deste contrato.

3.3. As locações deverão corresponder ao quantitativo real utilizado, desconsiderados os períodos necessários à respectiva montagem, desmontagem, carga e/ou descarga.

3.4. Não será aceita a cobrança adicional de diárias para pagamento de serviços de montagem e desmontagem de qualquer estrutura.

3.5. Deverão estar inclusas nos valores todas as despesas relativas à locação, tais como transporte, alimentação, hospedagem, ferramentário, entre outras despesas com funcionários/técnicos.

3.6. As estruturas locadas deverão ser instaladas / montadas diretamente nos locais, previamente indicados pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o croqui que será fornecido pela **CONTRATANTE**.

3.7. As estruturas locadas para deverão possuir características técnicas em conformidade com as especificações contidas na Cláusula Segunda.

3.8. Os produtos/materiais que estiverem em desacordo com as condições deste contrato serão rejeitados e, por via de consequência, devolvidos ao fornecedor para substituição, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.9. O transporte dos produtos/materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, será responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.10. Poderá ser solicitado à **CONTRATADA** a apresentação de relatórios de ensaios mecânicos, metalográficos e químicos, em materiais de aço e alumínio, em nome da Contratada, emitido por laboratório especializado em ensaios tecnológicos, devidamente reconhecidos e credenciados pelo INMETRO, com a apresentação dos respectivos laudos, atestando os materiais usados na fabricação dos itens a serem fornecidos.

3.11. A desmontagem e/ou retirada das estruturas deverão ocorrer no prazo máximo de até as 17 (dezessete) horas do dia subsequente ao término da contratação.

3.12. A locação do objeto da presente contratação deverá ser entregue pela **CONTRATADA** sob a vistoria de funcionário autorizado da Prefeitura, conforme Cláusula Terceira.

3.13. Ao servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, reserva-se o direito de não recebê-lo quando evidenciadas irregularidades dos produtos/materiais utilizados e dos serviços que não forem adequadamente realizados;

3.14. A **CONTRATADA** deverá garantir a boa qualidade dos produtos/materiais aplicados, observando rigorosamente a norma padrão na execução dos serviços oferecendo material em perfeita condição de uso não sendo admitidos em hipótese alguma entrega de material danificado ou sucateado, providenciando imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à entrega dos produtos/materiais devendo estar limpo e livre de pregos, ferrugem ou outros objetos que possam ocasionar lesões.

3.15. Os servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, descritos no item 0 deste contrato, somente atestarão as notas fiscais após o prazo determinado no item anterior.

3.16. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês de locação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Não será considerado recebido o item que for montado e/ou entregue pela **CONTRATADA** sem a devida conferência e respectiva assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado para as locações é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

ITEM	UNID	QTD MENSAL MÁXIMA	QTD TRIMESTRAL MÁXIMA	DESCRIÇÃO	VALOR M² R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	M²	660	1980	LOCACAO DE ESTRUTURA BOX TRUSS: metro de cobertura 2 águas em lonas antichamas branca, contando com estrutura de alumínio em formato box truss para montagens diversas, altura entre 2,5m e 3m, devidamente estabilizada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços, conforme contrato.	40,00	79.200,00

5.2 A fatura do serviço deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde até o terceiro dia subsequente ao serviço prestado e após a aprovação da mesma, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

5.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número de contrato que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

5.4 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

5.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, às suas expensas, com pontualidade e fornecimento de material de primeira qualidade, sujeitando-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitado e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade.

6.1.2. Realizar a instalação das estruturas, o objeto da contratação, de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.3. Realizar a instalação das estruturas de acordo com as especificações constantes neste contrato, inclusive com referência aos prazos expressos na ordem de serviço.

6.1.4. Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, carga e descarga, estadia, impostos, mão de obra, e todas as despesas inerentes à locação.

6.1.5. Cumprir com todas as exigências previstas na Cláusula Terceira (prazo de entrega, local e condições de recebimento ou execução) deste contrato;

6.1.6. Manter os dados cadastrais atualizados, durante toda a vigência do contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos danos, multas e outros custos que o veículo da empresa (ou sob responsabilidade da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiro, em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao contratante e ou terceiros, durante a locação objeto da contratação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.8. Possuir Proteção total (seguro) para cobertura de acidentes, avarias, roubos ou furtos dos itens a serem locados.

6.1.9. Eventuais pedidos de indenização por danos materiais ocorridos durante os períodos de locação/prestação dos serviços serão apurados por meio de processo administrativo interno próprio.

6.1.10. Ter reserva de produtos/materiais para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, às expensas da **CONTRATADA**.

6.1.11. Possuir plantão 24 (vinte e quatro) horas para assistência técnica e manutenção dos equipamentos, sendo que eventuais substituições deverão ser realizadas no prazo máximo de 4 horas.

6.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

6.1.13. Prover Equipamentos de Proteção Individual ao seu pessoal – EPI., durante a montagem/desmontagem e transporte das estruturas.

6.1.14. Garantir socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover.

6.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, alimentação, transporte e as demais previstas na legislação específica.

6.1.16. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

6.1.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço de locação.

6.1.18. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto da locação contido neste contrato.

6.1.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em consonância com o disposto no Art. 55 inciso XIII da Lei 8666/93.

6.1.20. Ressarcir o **CONTRATANTE** ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.

6.1.21. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal 2260/2012.

6.2 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2.1. Realizar todas as solicitações sempre observando o descrito na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2.2. Encaminhar ordem de serviço indicando: dia, hora e local da entrega do objeto contratado.

6.2.4. Realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

6.2.5 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.

6.2.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos.

6.2.8 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2.9 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da locação das estruturas utilizadas.

6.2.10 Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos por meio de termo aditivo ou rescindido por interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
848	02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pelo **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**.

9.3. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente do contrato celebrado com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 065/2020 de Dispensa de Licitação nº 014/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, XX de maio de 2020

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686
CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____

PARECER JURÍDICO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG DEL FEDERAL Nº 13.979/20



Procedência: Departamento de Licitação

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Licitatório nº 065/2020

Dispensa de Licitação nº 014/2020

Data: 07 de maio de 2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Aquisição de bens ou prestação de serviços em caráter emergencial. Contratação de empresa para locação de estruturas temporárias. Base legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020. Regularidade formal do processo. Formalidades do art. 26 bem como demais requisitos da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade.

PARECER JURÍDICO

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E RELATÓRIO

Por meio de Comunicação Interna nº 208/2020/Núcleo, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a contratação emergencial de empresa para locação de estruturas temporárias para instalação em vias públicas do município de Lagoa Santa, visando garantir as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19 e à proteção dos cidadãos que buscam serviços em instituições com potencial de aglomeração de pessoas, para atendimento das demandas da secretaria.

Constam nos autos a referida comunicação interna, termo de referência, solicitação no sistema, Deliberação nº 157/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor, cotação de preços praticados pelo mercado, proposta para fornecimento do produto, justificativa de dispensa de licitação, declaração do ordenador de despesas, dotação orçamentária, documentação da empresa e certidões, Decreto Municipal nº 3.972/2020, que declarou a situação de emergência no município, e minuta do contrato.

É o relatório.



II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente análise se limita à possibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93 e tem o escopo de assistir à autoridade superior no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Finalmente, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”



Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão, para o patrimônio público ou para interesses e valores protegidos pelo Direito.

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Segue o dispositivo legal informando que esta contratação é *“somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”*.

Assim, percebe-se o caráter provisório da contratação emergencial, uma vez que ocorre apenas para evitar o perecimento do interesse jurídico protegido e conceder prazo à Administração para concluir um regular procedimento licitatório.

E ainda, somente podem ser objeto da contratação emergencial os bens ou serviços necessários para atender a situação de emergência ou de calamidade, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias sendo vedada, inclusive, a prorrogação contratual

A Lei Federal nº 8.666/93 traz ainda alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial. Tais requisitos são os constantes no parágrafo único do art. 26, que também se aplicam nos casos de inexigibilidade de licitação:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:





I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;”

Deve, ainda, a Administração justificar o preço a ser pago e também as razões que levaram a escolha de um determinado fornecedor em detrimento de outro.

E mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade, exige o TCU a formalização do respectivo processo de dispensa:

“Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara”

O TCU também tem se manifestado sobre a possibilidade de contratação emergencial com empresa sem regularidade fiscal ou trabalhista, ou considerada inidônea. A posição do tribunal tem sido no sentido da indispensabilidade da exigência da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Acórdão nº 1893/2006 – Plenário:

“A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social”. Acórdão 1839/2006 – Plenário

No caso em análise, verifica-se que o surto da doença coronavírus, ocasionando uma pandemia em nível mundial, com número expressivo de casos no Brasil, implicou o aumento da concentração de pessoas nas imediações das instituições que prestam serviços bancários, em busca do auxílio emergencial, dentre outros serviços públicos.

Verifica-se ainda que, por meio do Decreto Municipal nº 3.972/2020 foi declarada a situação de emergência permitindo, nos termos do art. 4º, “a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de



que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020”.

Ressalta-se, também, que o município não dispõe de contrato ou ata de registro de preços vigente ou com saldo suficiente para viabilizar a prestação do serviço/locação das estruturas temporárias.

Por fim, constam a Deliberação nº 157/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor autorizando a abertura do processo licitatório.

Cumprida, portanto, a formalidade de instrução processual e caracterização da situação emergencial.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em análise dos autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços pelo Setor de Compras do município e a empresa Carlos Ferreira dos Santos 06197408686 ofertou o menor preço por metro quadrado para a locação das estruturas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Proceda quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de licitação e a empresa a ser contratada é a detentora do menor preço para prestação do serviço/ locação das estruturas temporárias.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no



§ 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sendo juntados os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 03/11/2020;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, válida até 05/08/2020;
- Certidão Negativa Plena de Pessoa Jurídica, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município de Belo Horizonte, válida até 06/06/2020.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 02/11/2020;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 28/06/2020;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comarca de Belo Horizonte, vencida em 07/08/2020.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MINUTA DE CONTRATO

O artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, trata da garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas.

Consta no processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pelo servidor Arthur Roberto de Paula Diniz e pela contadora do município, Srª Neide



Aparecida Marques, informando a seguinte dotação para suportar os custos com a contratação: Ficha 848 – 02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00.

Verifica-se que foi anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesas assegurando a existência de adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à necessidade ou não de inclusão de minuta de contrato, necessária breve análise do art. 62, da Lei nº 8.666/93. Consoante tal dispositivo, o instrumento contratual é obrigatório apenas nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e *facultativo* nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Por sua vez, o §4º do citado art. 62, estabelece que o termo de contrato é dispensável, sendo facultada sua substituição pela Administração, independentemente do seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

No presente caso, foi anexada a minuta de contrato, que se encontra em boa forma jurídica, não havendo sugestões de alteração.

VII – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não há óbice jurídico para a contratação da empresa Carlos Ferreira dos Santos 06197408686 para locação, em caráter emergencial, de estruturas temporárias para instalação em vias públicas do município de Lagoa Santa, pelo valor total estimado de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, e duzentos reais), nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 4º do Decreto Municipal 3.972/2020.

É o parecer.

À consideração superior.

Rodolfo Compert
Coordenador Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula 282731



HOMOLOGAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação constante do Processo nº. 065/2020 - Dispensa de Licitação nº. 014/2020, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado em 07 de maio de 2020, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA INSTALAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, COMO MEDIDA SANITÁRIA DE PREVENÇÃO AO COVID19, VISANDO À PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS QUE BUSCAM SERVIÇOS EM INSTITUIÇÕES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.**

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00	848

Empresa: **CARLOS FERREIRA DOS SANTOS** 06197408686, CNPJ: 32.010.868/0001-69. Valor Total R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais). Fundamentação Legal: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Lagoa Santa, em 07 de maio de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
PROCESSO Nº 065/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA INSTALAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, COMO MEDIDA SANITÁRIA DE PREVENÇÃO AO COVID19, VISANDO À PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS QUE BUSCAM SERVIÇOS EM INSTITUIÇÕES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00	848

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município datado em 07/05/2020, tendo transcorrido regularmente o processo em epígrafe, com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita e ADJUDICO o objeto conforme a seguir:

EMPRESA: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686 CNPJ: 32.010.868/0001-69					
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.980	M²	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS: metro de cobertura 2 águas em lonas antichamas branca, contando com estrutura de alumínio em formato box truss para montagens diversas, altura entre 2,5m e 3m, devidamente estabilizada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços, conforme contrato.	R\$ 40,00	R\$ 79.200,00
Valor Total R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais).					

Lagoa Santa, em 07 de maio de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS.	NOME	FUNÇÃO	DATA COMPARECIMENTO	DO	OBS
45º	Carlos Villegas Rifaichi	Médico De Família E Comunidade	11/05/2020		
46º	Kelly Cristina Teixeira Da Silva	Médico De Família E Comunidade	11/05/2020		
32º	Sônia Rodrigues Dos Santos	Técnico De Enfermagem	11/05/2020		

Coordenação de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Gestão

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador: D58E26C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RETOMADA - PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

Retomada do Pregão Presencial 016/2020, no dia 11/05/2020 às 14h30min. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia de infraestrutura urbana no seguimento de iluminação pública (serviços de eficiência, ampliação e instalação com medição) para atender as demandas de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e material, em vias e espaços públicos, dentro do perímetro urbano, inclusive rodovias dentro do limite do município de Lagoa Santa/MG (pacote 06). O comunicado na íntegra estará disponível na Rua São João, 290 - Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br.

MARCELLE RODRIGUES DO NASCIMENTO FARIA
Pregoeira

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador: 92637376

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2020

Abertura da Concorrência Pública 003/2020 no dia 15/06/2020 às 09h30min, com recebimento dos envelopes até 09h. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a realização da obra construção da nova escola Municipal de Educação Infantil Herculanô Liberato, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

O edital na íntegra estará disponível na Rua São João, 290 - Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br.

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador: 6FC29C6B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação da Dispensa de Licitação 14/2020. Contratada: Carlos Ferreira dos Santos 06197408686, CNPJ: 32.010.868/0001-69. Objeto: Locação de estruturas temporárias para instalação em vias

públicas do município de Lagoa Santa, como medida sanitária de prevenção ao COVID19, visando à proteção dos cidadãos que buscam serviços em instituições com potencial de aglomeração de pessoas.

Fundamentação: Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total estimado de R\$ 79.200,00.

Lagoa Santa, 07/05/2020

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador: CB1FA16A

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 4.469, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a assepsia no uso de equipamentos de reconhecimento biométrico nos estabelecimentos bancários e similares e das outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de meios eficazes de assepsia nos estabelecimentos bancários ou similares, que utilizam equipamentos de reconhecimento biométrico através de impressões digitais.

Art. 2º A assepsia prevista no artigo anterior poderá ser feita com líquido antisséptico, álcool gel ou similar, desde que comprovada eficácia na prevenção e controle da disseminação de infecções, tais como gripe ou conjuntivite.

Art. 3º O recipiente contendo o antisséptico deverá estar em local visível e de fácil acesso, devendo estar o mais próximo possível do equipamento de reconhecimento biométrico e sinalizado com placas indicativas.

Art. 4º O não cumprimento desta legislação acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - Multa de 500 (quinhentos) UPF-LS;

II - Multa diária de 100 (cem) UPF-LS;

III - Suspensão do alvará de funcionamento até a regularização.

Art. 5º Vetado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de maio de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador: A24ED8CA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.130, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de representantes titulares e suplentes para o biênio 2019-2021 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa - CODEMA/LS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

053

88

CONTRATO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 057/2020 (COVID-19)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Bairro: Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.010.868/0001-69, situada na Rua Avineira, nº 22, Bairro Jaqueline, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.748-463, neste ato representada por Carlos Ferreira dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.974.086-86 e CI nº 122.750-23 SSP MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 065/2020, Dispensa de Licitação nº 014/2020, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA INSTALAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, COMO MEDIDA SANITÁRIA DE PREVENÇÃO AO COVID-19, VISANDO A PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS QUE BUSCAM SERVIÇOS EM INSTITUIÇÕES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

2.1. A especificação da locação de estrutura box truss deve contemplar: metro de cobertura 2 águas em lonas antichamas branca, contando com estrutura de alumínio em formato box truss para montagens diversas, altura entre 2,5m e 3m, devidamente estabilizada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços, conforme contrato.

2.2. **Deverão ser observadas as seguintes considerações:**

2.2.1 Cada metro quadrado será locado pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos (mensal).

2.2.2 Estima-se a contratação de até 660 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) mensais.

2.2.3. A estimativa máxima de contratação se estende pelo período de 3 (três) meses, totalizando 1.980 m² (um mil, novecentos e oitenta metros quadrados) durante todo o período.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO

- 3.1. A ordem de serviço constando local e horário para a montagem e instalação das estruturas será enviada à **CONTRATADA**, devendo ser iniciados os trabalhos de montagem em até 36 (trinta e seis) horas após o recebimento da ordem de serviço.
- 3.2. As ARTs e Laudos de Incombustibilidade das lonas deverão ser entregues pela **CONTRATADA** ao servidor público responsável pela fiscalização, conforme subcláusula 4.1, no ato de recebimento do objeto deste contrato.
- 3.3. As locações deverão corresponder ao quantitativo real utilizado, desconsiderados os períodos necessários à respectiva montagem, desmontagem, carga e/ou descarga.
- 3.4. Não será aceita a cobrança adicional de diárias para pagamento de serviços de montagem e desmontagem de qualquer estrutura.
- 3.5. Deverão estar inclusas nos valores todas as despesas relativas à locação, tais como transporte, alimentação, hospedagem, ferramentário, entre outras despesas com funcionários/técnicos.
- 3.6. As estruturas locadas deverão ser instaladas / montadas diretamente nos locais, previamente indicados pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o croqui que será fornecido pela **CONTRATANTE**.
- 3.7. As estruturas locadas para deverão possuir características técnicas em conformidade com as especificações contidas na Cláusula Segunda.
- 3.8. Os produtos/materiais que estiverem em desacordo com as condições deste contrato serão rejeitados e, por via de consequência, devolvidos ao fornecedor para substituição, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 3.9. O transporte dos produtos/materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, será responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.10. Poderá ser solicitado à **CONTRATADA** a apresentação de relatórios de ensaios mecânicos, metalográficos e químicos, em materiais de aço e alumínio, em nome da **CONTRATADA**, emitido por laboratório especializado em ensaios tecnológicos, devidamente reconhecidos e credenciados pelo INMETRO, com a apresentação dos respectivos laudos, atestando os materiais usados na fabricação dos itens a serem fornecidos.
- 3.11. A desmontagem e/ou retirada das estruturas deverão ocorrer no prazo máximo de até as 17 (dezessete) horas do dia subsequente ao término da contratação.
- 3.12. A locação do objeto da presente contratação deverá ser entregue pela **CONTRATADA** sob a vistoria de funcionário autorizado da Prefeitura, conforme Cláusula Terceira.



[Handwritten signature]

3.13. Ao servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, reserva-se o direito de não recebê-lo quando evidenciadas irregularidades dos produtos/materiais utilizados e dos serviços que não forem adequadamente realizados;

3.14. A **CONTRATADA** deverá garantir a boa qualidade dos produtos/materiais aplicados, observando rigorosamente a norma padrão na execução dos serviços oferecendo material em perfeita condição de uso não sendo admitidos em hipótese alguma entrega de material danificado ou sucateado, providenciando imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à entrega dos produtos/materiais, devendo estar limpo e livre de pregos, ferrugem ou outros objetos que possam ocasionar lesões.

3.15. Os servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, descritos no item 0 deste contrato, somente atestarão as notas fiscais após o prazo determinado no item anterior.

3.16. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês de locação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Não será considerado recebido o item que for montado e/ou entregue pela **CONTRATADA** sem a devida conferência e respectiva assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado para as locações é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

ITEM	UNID	QTD MENSAL MÁXIMA	QTD TRIMESTRAL MÁXIMA	DESCRIÇÃO	VALOR M² R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	M²	660	1980	LOCACAO DE ESTRUTURA BOX TRUSS: metro de cobertura 2 águas em lonas antichamas branca, contando com estrutura de alumínio em formato box truss para montagens diversas, altura entre 2,5m e 3m, devidamente estabilizada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços, conforme contrato.	40,00	79.200,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.2 A fatura do serviço deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde até o terceiro dia subsequente ao serviço prestado e após a aprovação da mesma, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

5.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número de contrato que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

5.4 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

5.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, às suas expensas, com pontualidade e fornecimento de material de primeira qualidade, sujeitando-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitado e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade.

6.1.2. Realizar a instalação das estruturas, o objeto da contratação, de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.3. Realizar a instalação das estruturas de acordo com as especificações constantes neste contrato, inclusive com referência aos prazos expressos na ordem de serviço.

6.1.4. Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, carga e descarga, estadia, impostos, mão de obra, e todas as despesas inerentes à locação.

6.1.5. Cumprir com todas as exigências previstas na Cláusula Terceira (prazo de entrega, local e condições de recebimento ou execução) deste contrato;

6.1.6. Manter os dados cadastrais atualizados, durante toda a vigência do contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos danos, multas e outros custos que o veículo da empresa (ou sob responsabilidade da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiro, em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao **CONTRATANTE** e ou terceiros, durante a locação objeto da contratação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;



8

6.1.8. Possuir Proteção total (seguro) para cobertura de acidentes, avarias, roubos ou furtos dos itens a serem locados.

6.1.9. Eventuais pedidos de indenização por danos materiais ocorridos durante os períodos de locação/prestação dos serviços serão apurados por meio de processo administrativo interno próprio.

6.1.10. Ter reserva de produtos/materiais para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, às expensas da **CONTRATADA**.

6.1.11. Possuir plantão 24 (vinte e quatro) horas para assistência técnica e manutenção dos equipamentos, sendo que eventuais substituições deverão ser realizadas no prazo máximo de 4 horas.

6.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

6.1.13. Prover Equipamentos de Proteção Individual ao seu pessoal – EPI., durante a montagem/desmontagem e transporte das estruturas.

6.1.14. Garantir socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover.

6.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, alimentação, transporte e as demais previstas na legislação específica.

6.1.16. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

6.1.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço de locação.

6.1.18. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto da locação contido neste contrato.

6.1.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em consonância com o disposto no Art. 55 inciso XIII da Lei 8666/93.

6.1.20. Ressarcir o **CONTRATANTE** ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.

6.1.21. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal 2260/2012.

6.2 O **CONTRATANTE** obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.2.1. Realizar todas as solicitações sempre observando o descrito na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2.2. Encaminhar ordem de serviço indicando: dia, hora e local da entrega do objeto contratado.

6.2.4. Realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

6.2.5 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.

6.2.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos.

6.2.8 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2.9 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da locação das estruturas utilizadas.

6.2.10 Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos por meio de termo aditivo ou rescindido por interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
848	02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pelo **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**.



88

9.3. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente do contrato celebrado com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações **CONTRATADAS**;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal 2260/2012.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 065/2020 de Dispensa de Licitação nº 014/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 08 de maio de 2020

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686
CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

034.869.296-70

CPF:

029.013.696.26

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2020 – DL 014/2020

Partes: Mun. de Lagoa Santa e AMM – Carlos Ferreira dos Santos 06197408686 – Objeto: Locação de estruturas temporárias para instalação em vias públicas do município de Lagoa Santa, como medida sanitária de prevenção ao COVID19, visando à proteção dos cidadãos que buscam serviços em instituições com potencial de aglomeração de pessoas – Valor: R\$ 79.200,00 – Vigência: 120 dias a contar da assinatura.

Dotação Orçamentária: 848 - 02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00

GILSON URBANO DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra da Silva Moura
Código Identificador:03972F06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.094, DE 11 DE MAIO DE 2020

Regulamenta novo horário de funcionamento do comércio local em decorrência da pandemia do "Coronavírus – COVID-19 – SARS-CoV2 – 1.5.1.1.0, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO a necessidade em regulamentar o funcionamento do comércio local em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19 – SARS-CoV2 – 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a necessidade em evitar aglomerações no comércio local;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica regulamentado o horário de funcionamento do comércio local no período da 7h às 19h pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º. Após o horário descrito no artigo 1º deste Decreto fica autorizado o funcionamento somente através de delivery, cumprindo as medidas elencadas no Decreto Municipal nº 4.077, de 20 de abril de 2020.

Artigo 3º. Poderá haver o funcionamento no período de 24 (vinte e quatro) horas os seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias e Drogarias;

II – Funerárias;

III – Postos de combustíveis;

IV – Fábricas, indústrias e confecções;

Artigo 4º. Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 11 do Decreto Municipal 4.088, de 07 de maio de 2020.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de maio de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA Prefeito Municipal	WAGNER SILVA TEIXEIRA Chefe de Gabinete
--	---

Registrado e publicado em: ____/____/2020

Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:33248526

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 036/2020 PRC
056/2020

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos para combate ao covid-19. Data de recebimento das propostas e documentação: 18/05/2020 às 09h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email licitacaoedita1294@gmail.com ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 11 de maio de 2020.

VANDER EDUARDO DE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:666FE865

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 037/2020 PRC
057/2020

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Aquisição de moto para atender as diversas secretarias do município de Lamim. Data de recebimento das propostas e documentação: 21/05/2020 às 09h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email licitacaoedita1294@gmail.com ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 11 de maio de 2020.

VANDER EDUARDO DE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:902B2F2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - Pregão Eletrônico nº 06/2020, PRC 0310/2020. **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos de diversas secretarias desta Prefeitura, com vigência da apólice de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **Data da Licitação: 25/05/2020, às 08:30 horas.** **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital encontra-se disponível no endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação.

Leopoldina, MG, 11 de maio de 2020.